

de 2012 e art. 67 da Lei 8666, de junho de 1993, incisos IV e V do Art. 8º do decreto 408, de 08 de novembro de 2001, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o CAP BM mat. 25044-9 – AUBERT KRISTIAN SANTOS ALVES, CPF Nº 047.216.284-55, para gestão do processo nº 1203-2804/2013, cujo objeto é a utilização da Ata de Registro de Preços nº 157/2013 - AMGESP, referente ao registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.

Art. 2º - Determinar que o gestor compareça a Diretoria de Finanças para definir o quantitativo a ser empenhado, bem como demais providências.

f.4. PORTARIA Nº 035/2014 – GCG

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso II, alínea “a”; art. 5º, inciso IV do Decreto Estadual nº. 33.376, de 09MAR89, combinado com art. 52 da Lei 7.444, de 28 de dezembro de 2012 e art. 67 da Lei 8666, de junho de 1993, incisos IV e V do Art. 8º do decreto 408, de 08 de novembro de 2001, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o CAP BM mat. 25044-9 – AUBERT KRISTIAN SANTOS ALVES, CPF Nº 047.216.284-55, para gestão do processo nº 1203-2805/2013, cujo objeto é a utilização da Ata de Registro de Preços nº 158/2013 - AMGESP, referente ao registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.

Art. 2º - Determinar que o gestor compareça a Diretoria de Finanças para definir o quantitativo a ser empenhado, bem como demais providências.

f.5. PORTARIA Nº 036/2014 – GCG

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso II, alínea “a”; art. 5º, inciso IV do Decreto Estadual nº. 33.376, de 09MAR89, combinado com art. 52 da Lei 7.444, de 28 de dezembro de 2012 e art. 67 da Lei 8666, de junho de 1993, incisos IV e V do Art. 8º do decreto 408, de 08 de novembro de 2001, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o CAP BM mat. 25044-9 – AUBERT KRISTIAN SANTOS ALVES, CPF Nº 047.216.284-55, para gestão do processo nº 1203-2807/2013, cujo objeto é a utilização da Ata de Registro de Preços nº 176/2013 - AMGESP, referente ao registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.

Art. 2º - Determinar que o gestor compareça a Diretoria de Finanças para definir o quantitativo a ser empenhado, bem como demais providências.

f.6. PORTARIA Nº 22/2014 – GCG, de 23 de janeiro de 2014.

Regula os procedimentos para os afastamentos temporários no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa Nº. 01/2014, que trata dos afastamentos legais no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica revogada a norma Administrativa Nº 01/2010, publicada no BGO nº 176, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Comando Geral, em Maceió/AL, 22 de janeiro de 2014.

GLAUCIO LUIZ DO ESPIRITO SANTO ALCANTARA – Cel BM
Comandante Geral do CBMAL

NORMA ADMINISTRATIVA Nº01/2014

(Ref. Ao Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas e Decreto nº 33.376, REMOP)

SUMÁRIO DA NORMA ADMINISTRATIVA Nº. 01/2014

TÍTULO ÚNICO - Dos Afastamentos Legais no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.....	03
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares.....	03
CAPÍTULO II – Das Férias.....	03
Seção I – Concessão de Férias.....	03
Seção II – Suspensão, Interrupção e Reconcessão de Férias.....	04
CAPÍTULO III – Da Licença Especial.....	05
Seção I – Concessão da Licença Especial	05
Seção II – Suspensão, Interrupção e Reconcessão da Licença Especial.....	05
CAPÍTULO IV – Da Licença para Trato de Interesse Particular.....	06
CAPÍTULO V –Da Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde de Pessoa da Família.....	06
CAPÍTULO VI – Da Licença para Tratamento de Saúde Própria.....	07
CAPÍTULO VII– Licença à Maternidade.....	08
CAPÍTULO VIII – Licença à Paternidade.....	08
CAPÍTULO IX – Da Licença para Acompanhar Cônjuge.....	08
CAPÍTULO X – Dos Demais Afastamentos Temporários do Serviço.....	09
Seção I –Núpcias.....	09
Seção II –Luto	09
Seção III –Trânsito e Instalação.....	10
Anexo I.....	11
Anexo II.....	12

Título Único
Dos Afastamentos Legais no
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento visa normatizar os procedimentos a serem adotados para concessão dos afastamentos legais de militares na Corporação,devendo ser observado e cumprido por todo efetivo do Corpo de Bombeiros, e fiscalizado por aquelesque detiverem ascensão sobre o militar que pleiteie o afastamento de suas atividades.

Art. 2º As modalidades de afastamentos abordadas neste regulamento são as seguintes: Férias,Licença Especial, Licença para Trato de Interesse Particular, Licença para acompanhar Tratamento de Saúde dePessoa da Família, Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença à Maternidade, Licençaà Paternidade,Licença para Acompanhar Cônjuge, Núpcias, Luto, Trânsito e Instalação.

Art. 3º Todos os processos e requerimentos, citados nesta Portaria,terão que observar a regulamentação contida na Lei 6.161 de 26 de junho de 2000 (Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Estadual).

**Capítulo II
Das Férias****Seção I
Concessão de Férias**

Art. 4º As férias terão que ser concedidas aos Bombeiros Militares que fizerem jus, por intermédio de seus respectivos Comandantes, mediante publicação oficial no BGO, devendo ser observado o plano de férias anual do CBMAL. O plano de férias anual deverá ser elaborado e publicado até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano que antecede sua vigência.

§ 1º Os militares que excepcionalmente não estiverem incluídos no Plano Anual de Férias do CBMAL terão que ser integrados a ele, de forma que não sofram prejuízos quanto ao gozo do benefício, sem que ocorram transtornos ou prejuízos à administração interna.

§ 2º Os Comandantes de OBM Operacionais e Administrativas terão que enviar à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, proposta do Plano de Férias do ano subsequente de seus subordinados, à qual será submetida à análise da Diretoria de Recursos Humanos para adequação e posterior publicação em DOE, até o dia 30 (trinta) de novembro, do Plano Anual de Férias dos militares.

§ 3º Os Comandantes terão que seguir, impreterivelmente, o planejamento constante no Plano de Férias da Corporação e somente nos casos previstos na legislação poderão ser suspensas as férias previstas.

Art. 5º As OBM terão que enviar nota de publicação referente à concessão das férias previstas para cada mês até o dia 15 (quinze) do mês anterior.

Art. 6º Os militares que tiverem períodos de férias não gozadas, por conseguinte acumuladas, poderão gozar até 02 (dois) períodos por ano, sendo uma obrigatoriamente do exercício normal e a outra a mais antiga não gozada.

Parágrafo único. Os casos extraordinários serão analisados pelo Diretor de Recursos Humanos, mediante requerimento circunstanciado.

Art. 7º Somente serão computadas em dobro, com o fim de contagem de tempo para passagem à inatividade e atualização de vencimentos, as férias não gozadas até o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998.

Art. 8º Excepcionalmente, desde que justificado, o militar poderá ingressar após a data de início prevista no ato de concessão das férias. Nesta hipótese o adiamento não poderá ultrapassar o período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único Caso seja necessário o adiamento do ingresso do militar no período de férias, a autoridade competente para concessão das férias deverá encaminhar memorando, antes do ingresso no gozo de férias, à Diretoria de Recursos Humanos, informando acerca do adiamento, bem como os motivos que o ensejaram, sendo analisado pelo Diretor de Recursos Humanos, que decidirá o pleito.

Art. 9º O efetivo indisponível por motivo de férias, no mês, não poderá exceder a 10% do total existente na OBM.

Art. 10 Excepcionalmente, a critério da administração, o Bombeiro Militar poderá solicitar, uma única vez, dispensa de expediente/serviço para desconto em férias.

§ 1º O Requerimento de dispensa para desconto em férias do militar deverá ser encaminhado pelo Comandante da OBM à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º O Requerimento de que trata o § 1º deverá conter a justificativa, documentos que amparem o pleito, bem como as datas de início e término dos dias referentes à dispensa.

Seção II
Suspensão, Interrupção e Reconcessão de Férias

Art. 11A Suspensão de férias ocorre quando o militar ainda não iniciou o gozo de férias e a Interrupção ocorre quando o militar já iniciou o gozo de férias. Já a reconcessão ocorre quando o militar teve seu período de férias suspenso ou interrompido.

Art. 12O Requerimento de Suspensão ou Interrupção de férias, dos militares, deverá ser provocado pelo Comandante da OBM ou superior imediato, funcionalmente, e encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, nos seguintes casos:

- a) Em virtude de extrema necessidade do serviço;
- b) Para cumprimento de punição decorrente de crime, contravenção ou transgressão disciplinar de natureza grave; e
- c) Em caso de baixa hospitalar.

§1º O Requerimento de Suspensão ou Interrupção de férias deverá conter a justificativa, o período a ser Suspenso/Interrompido e o mês a partir do qual o militar retornará ao gozo do benefício.

§2º Nas hipóteses de Suspensão ou Interrupção de férias constantes na alínea "a", o requerimento também deverá conter os fatos que ensejaram a extrema necessidade do serviço.

§3º Nas hipóteses de suspensão ou interrupção de férias constantes nas alíneas "b" e "c" o requerimento deverá estar respaldado na publicação contida em Boletim da Corporação.

Art. 13A publicação, em BGO, da Suspensão ou Interrupção de férias terá que ser instruída com a justificativa, o período a ser Suspenso/Interrompido e o mês a partir do qual o militar retornará ao gozo do benefício.

§1º As férias serão suspensas ou interrompidas pelo Comandante Geral, assessorado pela Diretoria de Recursos Humanos.

§2º Nas hipóteses de Suspensão ou de Interrupção de férias, em virtude de extrema necessidade do serviço, a publicação, em BGO, da Suspensão/Interrupção também terá que conter os fatos que ensejaram a extrema necessidade do serviço.

§3º As férias somente serão interrompidas ou deixarão de ser gozadas, por motivo de baixa hospitalar, se esta for homologada, em BGO da Corporação, pela Diretoria de saúde.

Art. 14 As férias suspensas ou interrompidas terão que ser reconcedidas dentro do ano em exercício.

§ 1º Os militares que possuem férias a serem gozadas, provenientes de anos anteriores, poderão gozá-las, uma por ano.

§2º Em virtude das operações e projetos da Corporação, desencadeados no período de verão, não serão reconcedidas férias nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro.

§ 3º A seção responsável pelo militar que teve suas férias suspensas deverá enviar à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês previsto para a reconcessão, nota de publicação contendo o ato de reconcessão das férias.

§ 4º A Nota para Publicação de que trata o parágrafo anterior deverá fazer menção ao Boletim de suspensão de férias do militar.

Capítulo III
Da Licença Especial

Seção I
Concessão da Licença Especial

Art. 15 A licença especial somente será concedida aos Bombeiros Militares nos seguintes períodos: 1º de março a 31 de maio, 1º de junho a 31 de agosto, 1º de setembro a 30 de novembro.

§ 1º A licença especial será requerida pelo interessado, ao seu comandante imediato, até o 5º dia útil do mês anterior ao gozo da licença.

§ 2º As OBMs, após analisarem a legalidade do requerimento, bem como a necessidade do serviço, encaminharão por meio de memorando à DRH, até o dia 15 (quinze) do mês anterior aos meses iniciais da licença, previstos no art. 15, a relação dos militares a serem beneficiados, juntamente com seus requerimentos, conforme modelo:

Nº.	Posto/Grad	MAT.	Nome Completo	Referência	Período
1	1º TEN	01.001	Ana Maria	1º Quinquênio	01/03/2008 a 31/05/2008
2	2º TEN	02.002	João Silva	2º Quinquênio	01/03/2008 a 31/05/2008

§ 3º O gozo da licença especial terá, impreterivelmente, seu início no 1º dia dos meses iniciais previstos no caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, desde que justificado pelo requerente com documentos que amparem o pleito, a critério do Comandante Geral, poderá haver deferimento concessor de Licença Especial em períodos diferentes dos discriminados no caput desse artigo.

§ 5º Somente serão computadas em dobro, com o fim de contagem de tempo para passagem à inatividade e atualização de vencimentos, as licenças não gozadas até o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998.

§ 6º A licença especial será concedida pelo comandante Geral, assessorado pela Diretoria de Recursos Humanos, de acordo com o interesse do serviço, e respeitando as quotas estipuladas no Anexo I desta norma.

§ 7º Fica vedada a concessão de licença especial, aos militares, nos períodos que coincidam com o mês de suas férias regulamentares, previstas no plano da Corporação.

§ 8º Os militares, ao entrarem e ao retornarem do gozo de licença especial, terão que comparecer, obrigatoriamente, às respectivas OBMs, a fim de assinarem o livro de apresentação.

§ 9º As OBMs terão que publicar, obrigatoriamente, por ocasião da saída ou retorno em virtude de gozo de licença especial, em BGO, as apresentações dos militares, com as respectivas adições ou desligamentos.

Seção II

Suspensão, Interrupção e Reconcessão da Licença Especial

Art. 16 A interrupção do gozo de licença especial somente será procedida *ex-officio* em caso de país entrar em estado de defesa ou de sítio, ou para cumprimento de sentença que importe a restrição à liberdade individual.

Art. 17 A licença especial poderá ser suspensa por interesse do militar, mediante requerimento ao seu comandante imediato, desde que haja justificativa e consequente aquiescência da Corporação.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de suspensão prevista no caput deste artigo o restante do período de licença especial será concedido através de requerimento do interessado, a critério da Corporação, seguindo os mesmos procedimentos para concessão da licença, previstos na seção I do capítulo III desta norma.

CAPÍTULO IV

Da Licença para Trato de Interesse Particular

Art. 18 A licença para trato de interesse particular é a autorização para o afastamento total doserviço, por um período de 02(dois) anos, contínuos ou não, concedida ao Bombeiro Militar com 10 (dez) anos ou mais de efetivo serviço.

§ 1ºA licença será solicitada pelo interessado ao seu Comandante imediato, em forma de requerimento, que o encaminhará,através de processo aberto no protocolo Geral do CBMAL,ao Gabinete do Comando Geral, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data pleiteada para o licenciamento.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificado pelo interessado, a critério do Comandante Geral, assessorado pela Diretoria de Recursos Humanos, a licença poderá ser concedida fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§3ºO requerimento, além do exigido no art. 6º da Lei 6.161/2000, terá que conter a data de início e términojuntamentecom certidão da Corregedoria do CBMAL,informando acerca da existência de sentença que importe em restrição à liberdade individual.

§ 4º A Diretoria de Recursos Humanos, de posse do Processo, providenciará, no início e no retorno da Licença, a convocação do militar para Inspeção de Saúde;

Art. 19 Caso seja deferido o pedido de licença, será editada portaria peloComando Geral contendo, dentre outros dados, a data de início e de término do benefício, em conformidade com o especificado no requerimento do interessado, devendo ser publicada em DOE.

Art. 20A Diretoria de Recursos Humanos, através de sua Seção de Pagamento de Pessoal,terá queprovidenciar a suspensão dos vencimentos do Bombeiro Militarbeneficiado, durante o período da licença, tão logo conste a publicação da Portaria.

Art. 21 A qualquer tempo o militar poderá requerer, através de ofício endereçado à Diretoria de Recursos Humanos, suspensão da Licença para trato de interesse particular.

§1ºA Diretoria de Recursos Humanos desarquivará o Processo que iniciou a Licença e providenciará a convocação do militar para Inspeção de Saúde.

§2º Após a publicação do resultado da Inspeção de Saúde em BGO, a Diretoria de Recursos Humanos providenciará o envio do Processo,ao Gabinete do Comando Geral, com o requerimento do militar e a cópia da Ata de Inspeção de Saúde.

§3º O Comando Geral, assessorado pela Diretoria de Recursos Humanos, decidirá sobre o retorno do militar.

Capítulo V

Da Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde de Pessoa da Família

Art. 22 O Militar poderá obter licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1ºA licença será solicitada pelo interessado ao seu comandante imediato, em forma de requerimento, que o encaminhará, através de processo aberto no protocolo Geral do CBMAL,ao Gabinete do Comando Geral.

§ 2ºO requerimento de que trata o parágrafo anterior, além do exigido no art. 6º da Lei 6.161/2000, terá, impreterivelmente, que ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Atestadomédico original relacionado à necessidade do acompanhamento;

II – Cópia de documentos que ateste o grau de parentesco com o paciente, tais como: certidão de casamento, união estável, nascimento e tutela de menor. O militar terá que trazer os originais dos documentos, a fim de autenticação pela Diretoria de Recursos Humanos;

III – Questionário preenchido pelo militar beneficiado, nos moldes do anexo II da presente norma;

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos, após receber o processo do Gabinete do Comando geral, o encaminhará à Diretoria de Saúde, a fim de que seja: analisada toda a documentação; realizada a visita in loco do paciente; e emitido o Parecer pela Junta Militar de Saúde, opinando pela concessão ou não da licença.

§ 4º Para a concessão da licença a Diretoria de Saúde terá que, impreterivelmente, observar as exigências do parágrafo 2º, além de constatar que:

- a) É indispensável assistência pessoal do BM ao enfermo; e
- b) Existe incompatibilidade da assistência ao enfermo com o exercício, simultâneo, da atividade Bombeiro Militar.

§ 5º A constatação de que trata o parágrafo 4º terá que ser mencionada no Parecer da Junta Militar de Saúde citado no parágrafo 3º.

§ 6º Atendidos os parágrafos 3º, 4º e 5º a Diretoria de Saúde enviará o processo para a Diretoria de Recursos Humanos, que encaminhará ao Comando Geral a fim de que defira ou indefira a licença.

§ 7º Após concedida a licença, a Diretoria de Recursos Humanos encaminhará o processo à Diretoria de Saúde a fim de que esta realize o acompanhamento do mesmo enquanto durar a licença e suas prorrogações;

§ 8º Além da visita in loco prevista no parágrafo 3º, a Diretoria de Saúde terá que realizar mais duas visitas, sendo: uma na metade do período de concessão e outra um dia antes do término de concessão da licença.

§ 9º As visitas que tratam o parágrafo anterior também terão que ser realizadas por ocasião das prorrogações da licença, seguindo o mesmo cronograma.

Art. 23A Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde de Pessoa da Família poderá ser prorrogada por iguais períodos, mediante novos pareceres da Junta Militar de Saúde.

Parágrafo único. Havendo prorrogação da licença, a Diretoria de Saúde terá que enviar o processo, junto com o novo Parecer da Junta Militar de Saúde, à Diretoria de Recursos Humanos informando acerca da necessidade de prorrogação da licença.

Art. 24 Ao término da licença para Acompanhar Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, com suas prorrogações, o processo terá que ser encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, a fim de ser arquivado na pasta do militar beneficiado.

Capítulo VI **Da Licença para Tratamento de Saúde Própria**

Art. 25. O militar poderá, mediante inspeção de saúde, obter Licença para Tratamento de Saúde Própria, concedida pelo Comandante Geral, *ex-offício*, e terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§ 1º Assim que constatado, pelo médico ou pela Junta militar, a incapacidade temporária do Bombeiro Militar, a Diretoria de Saúde encaminhará o resultado da Inspeção de Saúde, através de processo aberto no protocolo Geral do CBMAL, ao Gabinete do Comando Geral a fim de que este conceda ou não a licença.

§ 2º Após concedida a licença para o militar, o processo será encaminhado à Diretoria de Saúde a fim de que esta realize o acompanhamento do mesmo enquanto durar a licença e suas prorrogações;

§ 3º A Diretoria de Saúde terá que realizar duas visitas ao militar beneficiado, sendo: uma na metade do período de concessão e outra um dia antes do término de concessão da licença.

§ 4º As visitas que tratam o parágrafo anterior também terão que ser realizadas por ocasião das prorrogações da licença, seguindo o mesmo cronograma.

Art. 26 A Licença para Tratamento de Saúde Própria poderá ser prorrogada por iguais períodos, mediante novos pareceres de Oficial Médico da Corporação ou da Junta Militar de Saúde.

Parágrafo único. Havendo prorrogação da licença, a Diretoria de Saúde terá que enviar o processo, junto com o novo Parecer do Oficial Médico da Corporação ou da Junta Militar de Saúde, ao Gabinete do Comando Geral informando acerca da necessidade de prorrogação da Licença.

Art. 27 Ao término da Licença para Tratamento de Saúde Própria, com suas prorrogações, o processo terá que ser encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, a fim de ser arquivado na pasta do militar beneficiado.

CAPÍTULO VII **Licença à Maternidade**

Art. 28A militar gestante terá direito a Licença à Maternidade com duração de cento e 180(oitenta)dias, concedidos a partir do oitavo (8º) mês de gestação, ou a contar da data do parto, mediante requerimento da interessada e após inspeção de saúde.

Art. 29 A militar, ao tomar conhecimento de sua gestação, poderá solicitar o afastamento do serviço operacional e o consequente deslocamento para atividade compatível com o seu estado.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo será solicitado pela militar interessada ao seu Comandante imediato, em forma de requerimento, que o encaminhará, através de processo aberto no protocolo Geral do CBMAL, à Diretoria de Saúde.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a gravidez da militar.

§ 3º A Diretoria de Saúde emitirá parecer opinando pelo afastamento ou não da militar e encaminhará o processo à Diretoria de Recursos Humanos, que, após análise, providenciará a publicação. Ato contínuo, a DRH retornará o processo à Diretoria de Saúde que acompanhará toda gestação da militar.

Art. 30 Mediante requerimento da militar interessada, a Licença poderá ser concedida a partir do 8º mês de gestação ou a contar da data do parto.

§ 1º O requerimento, acompanhado de documentos que comprovem o pleito, será endereçado ao Comandante imediato que o encaminhará à Diretoria de Saúde, a fim de que o acoste aos autos do processo já existente (afastamento do serviço operacional).

§ 2º Após análise e manifestação através de parecer, a Diretoria de Saúde encaminhará o Processo à Diretoria de Recursos Humanos que decidirá pelo deferimento da Licença à Maternidade.

§ 3º Quando da solicitação de que trata o caput deste artigo, caso inexistir o processo para afastamento do serviço operacional, o Comandante imediato encaminhará o requerimento, através de processo aberto no protocolo Geral do CBMAL, à Diretoria de Saúde a qual prosseguirá com os trâmites constantes no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII **Licença à Paternidade**

Art. 31 Ao Bombeiro Militar é garantido o direito de 05 (cinco) dias de afastamento total do serviço, mediante requerimento, por motivo de paternidade.

§ 1º O requerimento, acompanhado de documento(s) que comprove(m) o pleito, será endereçado ao Comandante imediato que o encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos que decidirá pelo deferimento da Licença à Paternidade.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo 1º terá que ser apresentado até o primeiro dia útil subsequente ao dia do nascimento.

CAPÍTULO IX
Da Licença para Acompanhar Cônjuge

Art. 32O Bombeiro Militar terá direito à licença para acompanhamento do cônjuge, quando for ele mandado servir ou frequentar curso fora do Estado.

§ 1º A licença será solicitada pelo interessado ao seu comandante imediato, em forma de requerimento, que o encaminhará, através de processo aberto no protocolo Geral do CBMAL, ao Gabinete do Comando Geral, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data pleiteada para o licenciamento.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificado pelo interessado, a critério do Comandante Geral, assessorado pela Diretoria de Recursos Humanos, a licença poderá ser concedida fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento, além do exigido no art. 6º da Lei 6.161/2000, terá que conter a data de início e término, juntamente com certidão da Corregedoria do CBMAL informando acerca da existência de sentença que importe em restrição à liberdade individual.

§ 4º Nas hipóteses de concessão de licença para acompanhar cônjuge, previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 104 da lei 5.346/92 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas), A Diretoria de Recursos Humanos, de posse do Processo, providenciará, no início e no retorno da Licença, a convocação do militar para Inspeção de Saúde;

Art. 33 Caso seja deferido o pedido de licença, será editada portaria pelo Comando Geral contendo, dentre outros dados, a data de início e de término do benefício, em conformidade com o especificado no requerimento do interessado, devendo ser publicada em DOE.

Art. 34 Nas hipóteses de concessão de licença para acompanhar cônjuge, previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 104 da lei 5.346/92, a Diretoria de Recursos Humanos, através de sua Seção de Pagamento de Pessoal, terá que providenciar a suspensão dos vencimentos do Bombeiro Militar beneficiado, durante o período da licença, tão logo conste a publicação da Portaria.

Art. 35 A qualquer tempo o militar poderá requerer, através de ofício endereçado à Diretoria de Recursos Humanos, suspensão da Licença para Acompanhar Cônjuge.

§ 1º A Diretoria de Recursos Humanos desarquivará o Processo que iniciou a Licença e providenciará a convocação do militar para Inspeção de Saúde.

§ 2º Após a publicação do resultado da Inspeção de Saúde em BGO, a Diretoria de Recursos Humanos providenciará o envio do Processo, ao Gabinete do Comando Geral, com o requerimento do militar e a cópia da Ata de Inspeção de Saúde.

§ 3º O Comando Geral, assessorado pela Diretoria de Recursos Humanos, decidirá sobre o retorno do militar.

§ 4º Na hipótese de concessão de licença para acompanhar cônjuge, prevista no parágrafo 1º do Art. 104 da lei 5.346/92, o militar beneficiado não terá que realizar a inspeção de saúde prevista nos demais parágrafos deste artigo.

CAPÍTULO X
Dos Demais Afastamentos Temporários do Serviço

Seção I
Núpcias

Art. 36O afastamento do serviço, por motivo de núpcias, será concedido ao bombeiro militar pelo prazo de oito 08 (oito) dias, quando solicitado antecipadamente ao seu comandante imediato, e será contado a partir da data do evento, ficando o beneficiado com obrigação da apresentação da certidão de casamento ao término do mesmo.

§1º A solicitação terá que ser realizada através de requerimento, direcionado ao seu Comandante imediato, obedecendo os requisitos constantes no art. 6º da lei 6.161/2000.

§2º O Comandante do militar beneficiado, após receber o requerimento, providenciará a publicação da concessão em BGO e aguardará o recebimento da certidão de casamento, a qual será entregue pelo militar beneficiado ao término do afastamento, devendo esta, também, ser publicada em BGO.

§3º Quando não solicitado antecipadamente a concessão do afastamento, o bombeiro militar só poderá fazê-lo, mediante requerimento, até trinta 30 (trinta) dias após a data do casamento.

Seção II

Luto

Art. 37 Será concedido ao Bombeiro Militar nos casos de falecimento de pais, cônjuge, companheira, filhos, irmãos, sogros e avós, um total de 08(oito) dias de afastamento por motivo de luto.

Art. 38 Tão logo o beneficiado tome conhecimento do falecimento, estará obrigado a comunicar o fato, imediatamente, a autoridade a que está diretamente subordinado, a fim de que seja cumprido o disposto no Art. 94 da Lei 5.346/92.

Art. 39 Esta dispensa será concedida tão logo a autoridade competente tome conhecimento do fato, devendo a regularização ser efetivada com a apresentação do atestado de óbito e com a devida publicação em BGO.

Seção III

Trânsito e Instalação

Art. 40 Trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao Bombeiro Militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de Guarnição ou para frequentar Curso ou Estágio fora do Estado; destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança.

Art. 41 Todo e qualquer período de trânsito contido no Art. 7º do REMOP deverá ser gozado de forma imediata, no período a que se destina, não sendo, dessa forma, admitida a postergação ou acumulação de seu gozo.

Art. 42 A autoridade competente pela movimentação deverá, no ato desta, conceder o trânsito a que faz jus o militar beneficiado.

Art. 43 - Instalação é o período de tempo concedido ao bombeiro militar para fixar residência, no limite máximo de 05 (cinco) dias, independentemente de ter gozado o trânsito.

§ 1º - A critério do seu Comandante, será concedido, mediante requerimento, a instalação ao militar movimentado de uma guarnição para outra, quando implique, obrigatoriamente, em mudança de sua residência.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, além do exigido no art. 6º da Lei 6.161/2000, terá, impreterivelmente, que ser acompanhado de documentos que comprovem o pleito.

ANEXO I

COTAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

OFICIAIS SUPERIORES

CORONEL	05
TENENTE CORONEL	
MAJOR	

OFICIAIS SUBALT./ INTERM.

CAPITÃO	08
1º TENENTE	
2º TENENTE	
ASPIRANTE	

PRAÇAS

UNIDADES	SUB TEN's e SGT's	CB's	SD's
GI	06	04	04
GSA	03	02	02
SECRETARIA GERAL	05	02	02
CMAN	02	02	02
BANDA	02	01	00
CENTRO DE ASSISTÊNCIA	01	01	02
2º GBM	03	01	02
6º GBM	03	01	02
7º GBM	05	02	03
9º GBM	03	01	02

ANEXO II

QUESTIONÁRIO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

NOME:			
DT NASC.:	ESTADO CIVIL:	OBM:	
FILIAÇÃO			
MÃE:			
PAI:			
ENDEREÇO:			
		BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	TELEFONE:	
EMAIL:			ESTUDA?
LOCAL DE ESTUDO			TURNO?
POSSUI IRMÃOS OU FILHOS?			
NOME:		I - () F - ()	IDADE:
NOME:		I - () F - ()	IDADE:

NOME:	I - () F - ()	IDADE:
NOME:	I - () F - ()	IDADE:
NOME:	I - () F - ()	IDADE:
NOME:	I - () F - ()	IDADE:

Legenda

- I – Irmão; F - filho

Militar requerente

f.7. NOTA PARA PUBLICAÇÃO Nº 024//2014 – GCG

MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS

1. Considerando os motivos constantes nos Processos nº 1203-3011/2013 acerca das medidas adotadas pela CBMAL para indicar os militares para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em 2014, a ser realizado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

2. Considerando o que prescreve o Art. 10, § 5º da Lei nº 6.568, de 06 de janeiro de 2005 que institui no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas o sistema de ensino militar;

3. Considerando o teor do Ofício nº 041/2014 – GCG, oriundo do Gabinete do Comando Geral do CBMAL em que solicita a cessão de 05 (cinco) vagas para o CAO – 2014;

4. Considerando o teor do Ofício nº 50/2014 - CEBM, oriundo do Comando de Ensino Bombeiro Militar – CBMGO informando que o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais iniciará no dia 10 de fevereiro de 2014, com apresentação no dia 07 de fevereiro de 2014, bem como outras medidas que deverão ser adotadas pelo CBMAL e pelos militares matriculados no *suso* mencionado curso.

5. **O CEL BM GLÁUCIO LUIZ DO ESPÍRITO SANTOS ALCÂNTARA, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso II, alínea “c”; Art. 5º, Incisos VI IX do Decreto Estadual nº. 33.376, de 09MAR89, com repercussões ao direito de gozo de transito, consoante art. 7º, § 2º do mesmo diploma legal, e combinado com art. 52 da Lei 7.444, de 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Dispensar o CAP BM MAT. 80579-3 ROMULO SILVA GUEDES DE ARAUJO da função de COMANDANTE DO 1º SGBM do 9º Grupamento de Bombeiros Militar (Cargo de CAP. QOBM/Comb. Cód. 55.63), **Transferir** do 9º Grupamento de Bombeiros Militar para a Diretoria de Recursos Humanos, ficando **Adido** até a apresentação do militar por término do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no Corpo de Bombeiro Militar de Goiás – CBMGO;

Dispensar o CAP BM MAT. 80591-2 RONDNELLI RODRIGUES DE BARROS da função de CHEFE DA SEÇÃO E CONVÊNIO DE ENSINO da Diretoria de Ensino (Cargo de CAP. QOBM/Comb. Cód. 7.217), **Transferir** da Diretoria de Ensino para a Diretoria de Recursos Humanos, ficando **Adido** até a apresentação do militar por término do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no Corpo de Bombeiro Militar de Goiás – CBMGO;

Dispensar o CAP BM MAT. 80577-7 PAULO PANTALEAO DOS SANTOS da função de COMANDANTE DO 1º SGSA do Grupamento de Salvamento Aquático (Cargo de CAP. QOBM/Comb. Cód. 4.815), **Transferir** do Grupamento de Salvamento Aquático para a Diretoria de Recursos Humanos, ficando **Adido** até a apresentação do militar por término do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no Corpo de Bombeiro Militar de Goiás – CBMGO;